Publicado em 27/08/99
Lenisvaldo Leite Belmonides
Assessor

Lei nº 3.825/99 de 27 de Agosto de 1999

Concede abono a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono mensal no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta e fundacional que percebem vencimento base de até R$241,82 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O abono mensal de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos nem as vantagens, podendo ser revisto a qualquer tempo, preservado o interesse público.

Art. 2º - As despesas para consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 27 de Agosto de 1999.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL